

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 13ª REGIÃO PARAÍBA

DOC:RA NUM:028 ANO:2018 DATA:01-03-2018

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA

DISPONIBILIZADO: DEJT DATA:06-03-2018

PROTOCOLO: 2897 ANO:2018 [Consulte Protocolo](#)**RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA N.º 028/2018****Protocolo: 000-2897/2018**

O Egrégio **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA TERCEIRA REGIÃO**, em Sessão Administrativa realizada em 01/03/2018, sob a Presidência de Sua Excelência o Senhor Desembargador **EDUARDO SERGIO DE ALMEIDA**, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador **JOSÉ CAETANO DOS SANTOS FILHO**, presentes Suas Excelências os Senhores Desembargadores **WOLNEY DE MACEDO CORDEIRO**, **ANA MARIA FERREIRA MADRUGA**, **FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO E SILVA**, **EDVALDO DE ANDRADE**, **CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE**, **UBIRATAN MOREIRA DELGADO**, **LEONARDO JOSÉ VIDERES TRAJANO** e **THIAGO DE OLIVEIRA ANDRADE**,

CONSIDERANDO o fato de que o sistema legado de tramitação processual do TRT13, o SUAP, foi desenvolvido em tempo pretérito à adoção do e-Gestão;

CONSIDERANDO as distinções, em segunda instância, entre as tabelas de movimentação processual empregadas no SUAP e no e-Gestão;

CONSIDERANDO a discrepância, em segunda instância, dos tempos médios de duração do processo entre aqueles que tramitam no SUAP e os que trafegam no PJe;

CONSIDERANDO o fato de que no sistema SUAP não se procedia ao devido encerramento das classes processuais, na segunda instância, em significativo volume de processos;

CONSIDERANDO que o não encerramento das classes processuais, na segunda instância, em ocasião adequada, acarreta contagem indevida do tempo de permanência do processo no âmbito do Tribunal, mesmo já tendo havido baixa;

CONSIDERANDO que a desarmonia entre as tabelas de movimento do SUAP e do e-Gestão cria um cenário estatístico incapaz de traduzir o efetivo ritmo do trânsito dos processos no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, em segunda instância,

RESOLVE

Art. 1º. Fixar, como marco inicial, para fins de apuração dos tempos médios

dos processos, os casos novos do SUAP autuados perante o Tribunal a partir de 1º de janeiro de 2016.

Art. 2º Os processos que venham ao Tribunal, via sistema SUAP, a partir da vigência desta resolução, devem ser inspecionados pelos gabinetes para fins de correção de eventuais inconsistências.

Art. 3º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

VLADIMIR AZEVEDO DE MELLO

Secretário do Tribunal Pleno
e de Coordenação Judiciária

OBSERVAÇÕES: Sua Excelência o Senhor Desembargador Ubiratan Moreira Delgado, em gozo de férias, compareceu nos termos do art. 29 do RITRT13, uma vez convocado para tomar parte na sessão administrativa.